



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de pagamento dos servidores, efetivos, contratados, comissionados, bem como, concessão de crédito, mediante consignação para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

1.2. SERVIÇOS:

1.2.1. Em caráter de exclusividade:

1.2.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje compreendem atualmente **1.102** (Um Mil cento e dois) servidores, abrangendo servidores efetivos além de créditos em favor de agentes políticos, cargos comissionados e contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

1.2.2. Sem caráter de exclusividade:

1.2.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendida os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

1.2.2.2. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

II. Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

o caso;

III. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

IV. Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se:

V. Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade domesmo;

VI. Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

VII. Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

VIII. Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

IX. Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

X. Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta;

3. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível
em caso de incompatibilidade de todas as despesas necessárias para a adaptação ocorrerão por conta da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

- III. Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- IV. Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;
- V. Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;
- VI. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;
- VII. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- VIII. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;
- IX. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;
- X. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Nova Esperança do Piriá.
- XI. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**
- 4.1. DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**
- I. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas conforme o caso.
- II. Consideram-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas sem atividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

III. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

IV. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.2. DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.2.1. O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada em NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

4.2.2. A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

4.3. DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.3.1. O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

4.4. DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

4.4.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

4.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.5.1. O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

4.5.2. O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

4.5.3. A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

4.5.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.6. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará
Poder Executivo

4.6.1. O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

4.6.2. A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

4.6.3. Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

4.6.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

4.7. DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

4.7.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

4.7.2. Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas

4.7.3. Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

5. DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6.1. Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

6.1.1. Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

6.2. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

7. DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

8. FAIXA DE RENDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES – MAIO 2019



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

DEMONSTRATIVO SALARIAL

SERVIDORES CONCURSADOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS

FUNDO/UNIDADE	TOTAL DE FUNCIONARIOS	VANTAGENS VALOR BRUTO	VANTAGENS VALOR LIQUIDO
PREFEITURA	140	277.007,58	230.466,89
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	239	384.221,57	325.556,14
FUNDEB	633	1.510.875,75	1.176.940,42
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13	18.522,56	16.207,17
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	70	110.594,03	91.343,31
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7	18.080,81	15.040,42
	TOTAL DE FUNCIONARIOS	TOTAL VANTAGENS VALOR BRUTO	TOTAL VANTAGENS VALOR LIQUIDO.
	1.102	2.319.302,30	1.855.554,35

Nova Esperança do Piriá, 31 de Maio de 2019.


Antonio Ednaldo Aguiar Sousa
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS